CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA PDT

Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 6.370, DE 2005

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Dê-se ao inciso I do art. 6º do Projeto de Lei nº 6.370, de 2005 a seguinte redação:

"Art. 6º A licença para exploração de Porto Seco será outorgado a estabelecimento de pessoa jurídico constituída no País, que explore serviços de armazéns gerais, demonstre regularidade fiscal, atenda aos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal e satisfaça às seguintes condições:

I – possua patrimônio líquido igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa a refletir o valor dos vultosos investimentos necessários para a preparação de instalação de portos secos, tais como os previstos no projeto, que pressupõem a existência de instalações de largas proporções, de equipamentos e sistemas de controle e segurança cujos custos são extremamente elevados, bem como o valor das mercadorias armazenados e movimentadas sob responsabilidade do titular do recinto alfandegado.

Sala das Sessões, em de janeiro de 2006

Deputado .....

LÍDER/PDT

DEPUTADO SEVERIANO ALVES